

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO ADMINISTRATIVO DOS BENS
EXAME ESCRITO DE AVALIAÇÃO
12.2.2025

Comente as seguintes afirmações

1. “(...) pareceria um tanto irresponsável abandonar a visão do domínio público consolidada no nosso direito positivo e aplicada na jurisprudência, visão que tantas questões soluciona e tão escassos problemas produz, para aventurar-se em abordagens que não se sabe bem onde nos poderiam conduzir. O domínio público proporciona-nos ferramentas conceptuais comuns a diversos setores da atuação administrativa, facilitando a compreensão e aplicação do Direito Administrativo” (LÓPEZ RAMÓN).

2. “Afigura-se ter sido propósito deliberado da nossa lei [Regime Jurídico do Património Imobiliário Público] pôr termo, de uma vez por todas, ao estigma, que impendia sobre os bens patrimoniais da Administração, de contribuírem para dar corpo a uma categoria teleologicamente orientada, em regime de exclusivo, para servir de fonte de ingressos para os sujeitos públicos seus titulares, volvendo-os, em contrapartida, numa massa de bens que está predestinada, por determinação legal, à satisfação de quaisquer finalidades de relevante interesse público” (BERNARDO AZEVEDO).

Cotações: 2x10 valores

Duração do exame: 90 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

1. Origem e conceito de domínio público; a sua operatividade no contexto da Teoria Geral dos Bens Públicos e da Teoria Geral da Propriedade Pública; fundamento e titularidade dos bens do domínio público; a sujeição a um regime de Direito Administrativo e a sua positivação na Constituição e na lei; a proteção da dominialidade através dos princípios da inalienabilidade, da imprescritibilidade e da impenhorabilidade; atualidade do domínio público como meio destinado a assegurar a prossecução do interesse público.

2. As concepções sobre o fundamento da existência do domínio privado da Administração: i) concepção clássica para a qual a finalidade é essencialmente patrimonial e financeira com sujeição a regime jurídico-privado dos bens do domínio privado; ii) concepção alternativa, que encara estes bens como funcionalizados à satisfação de necessidades coletivas públicas, com base num regime híbrido de Direito Administrativo Privado. As implicações práticas da preferência por uma concepção ou por outra na determinação das normas aplicáveis e na integração de lacunas.